



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36 de 11 de outubro de 2022.

**EMENTA:** “Cria o programa municipal para custeio da análise de solo aos pequenos produtores rurais do Município de Paula Freitas/Pr e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear 100% (cem por cento) da análise do solo completa (**macro+micro+física**) das propriedades de agricultores do território do município.

Parágrafo único: A contratação de empresa especializada na análise de solo será realizada mediante processo licitatório.

**Art. 2º** - Os produtores interessados deverão estar em dia com relação aos tributos municipais, e apresentar os seguintes documentos:

I – Bloco de Notas; Produtores que comprovem emissão de nota de no mínimo 01 (um) ano ininterrupto;

II - Certidão negativa de débitos municipais;

III – Certidão de propriedade ou posse de imóvel rural, no qual comprovadamente promovam-se uma das atividades descritas no caput deste artigo.

**Art. 3º** - A pessoa que participar do programa instituído por esta lei deverá assinar declaração afirmando sua qualidade de pequeno produtor rural, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pela veracidade das afirmações que declarar.

**Parágrafo único:** Para fins desta lei, entende-se por:

I - Pequeno Produtor Rural: aquele que, residindo na zona rural, exerça a posse direta ou detenção de gleba ou área rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses diretas em caráter coletivo, pro diviso ou indiviso, desde que a fração individual não seja superior a 30 (trinta) hectares, cuja renda bruta total seja majoritariamente proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários, silviculturais ou do extrativismo rural;

II - Agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, com posse direta ou detenção, a qualquer título, de área menor que 50 (cinquenta) hectares, e utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

estabelecimento ou empreendimento, tenha percentual acima de 80% da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

**Art. 4º** - O incentivo se dará na forma de subsídio de análise de solo, com cadastro efetuado e definido pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Paula Freitas/Pr.

**Art. 5º** - Fica a cargo do produtor ou beneficiário, a coleta e transporte da amostra até a Secretaria de Agricultura ou outro local a ser definido por Decreto.

**Art. 6º** - O município subsidiará 01 (um) laudo por CADPRO, por cadastro na propriedade Rural do município de Paula Freitas.

**Art. 7º** - A quantidade de análises de solo a ser recebida por cada pequeno produtor rural, poderá ser alterada em ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 8º** Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 9º** - O produtor perdera o direito ao incentivo da prefeitura, caso seja caracterizado a má-fé, desvios, informações com dados incorretos, nesse caso o produtor será obrigado a pagar o valor integral do produto/serviço, acrescido de uma multa de 50%, além da proibição por 2 (dois) anos de participar em outros programas de benefícios da prefeitura

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão na seguinte dotação orçamentária: órgão 14, Unidade 01, Funcional 20.606.0019.2.041, 3.3.90.32.00.00.00.1000 e Funcional 20.606.0019.2.042, 3.3.90.32.00.00.00.1000, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, PR, 11 de outubro de 2022.

  
**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal

  
**GILDO ZABOROWSKI**  
Secretário Municipal de Agricultura



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022 – de 11 de outubro de 2022**

## Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. \_\_\_/2022, que **“Cria o programa municipal para custeio da análise de solo aos pequenos produtores rurais do Município de Paula Freitas/Pr e dá outras providências.”**

Após cumprimentá-los impõe-se informar que o presente projeto de lei buscar estabelecer autorização legislativa para o município custear aos agricultores, a análise que tem relação direta com a economia das propriedades.

O Secretaria da Agricultura encaminhou pedido, propondo o custeio de 100% das análises de solo completa (**macro+micro+física**) das propriedades de agricultores do Município, entendendo que a análise do solo é uma técnica importante e confiável para o conhecimento do estado nutricional, correção e o grau de fertilidade dos solos, além de ser relevante no planejamento da instalação e manutenção de culturas agrícolas.

Além disso, a análise do solo tem uma relação direta com a economia das propriedades, pois evita gastos exorbitantes, muitas vezes desnecessários, ajudando a manter a boa produtividade do solo.

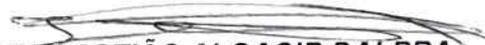
O benefício na forma proposta no projeto de lei em tela beneficiará o município de Paula Freitas como um todo e, principalmente, os produtores rurais.

Ademais, os tramites a serem seguidos no programa encontravam-se descritos no próprio projeto de lei.

Não restam dúvidas de que está se tratando de um projeto de elevada importância para o nosso município e neste sentido contamos com a aprovação de mais esta proposta.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paula Freitas, 11 de outubro de 2022.

  
**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal

  
**GILDO ZABOROWSKI**  
Secretário Municipal de Agricultura